



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5574, DE 18 DE ABRIL DE 2008

P.15794/08

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5267/05; altera o § 2º, do Art. 1º, da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5438/07, e ainda altera o § 4º do Art. 1º, da Lei nº 5127/04, que define área de segurança de 100 metros ao redor de escolas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 5.127, de 27 de abril de 2004, alterado pela Lei nº 5.267, de 8 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - “Fica definida como área de segurança de 100 metros, a menor distância percorrida de cada uma das unidades de ensino fundamental e médio, tanto públicas quanto privadas onde ficam expressamente proibidas novas instalações e funcionamento de bares, ambulantes, casas de jogos eletrônicos e demais estabelecimentos comerciais similares que vendam, forneçam ainda que gratuitamente ou entreguem bebidas alcoólicas ou cigarros, sendo vedado ao Município a concessão de alvará.”
(NR)

Art. 2º - O § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 5.127, de 27 de abril de 2004, com a redação dada pela Lei nº 5.438, de 3 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º - A menor distância a que se refere o “caput” do presente artigo, será medida do portão principal do estabelecimento de ensino, a saber, portão de acesso dos alunos e estabelecimento comercial em análise.” (NR)

Art. 3º - O § 4º, do Art. 1º, da Lei nº 5.127, de 27 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“ § 4º - Ficam ressalvados da proibição do “caput” os restaurantes, pizzarias, churrascarias, padarias, sorveterias e supermercados.”
(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5574/08

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de abril de 2008.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEANDRO DIAS JOAQUIM
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do Vereador
PAULO CÉSAR MADUREIRA - PP

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO